

ACTAS

unanimemente approvada. Eu Augusto Lopes
 Taveira Secretario prozante que subscrevi e assig-
 no

- Antonio Amartacio de Wellington.
- Augusto Lopes Presidente
- Matho de Almeida Quintanilha
- Francisco Ribeiro Moura
- Francisco Tereira dos Santos Exaro.
- Manoel Salles
- Severino Francisco dos Porto
- Henrique da Costa Macedo.

Meta da reuniao dos duos com-
 missoes de verificacao de poderes.

Assembleia dos duos de Vereadores de mil novecentos
 e oitenta e nove, nesta cidade de Cabo Frio, Estado de Rio
 de Janeiro e Paço da Camara Municipal, os duos
 dias do tarde reunidos os vereadores de pluma
 do patrum notacao de Wellington, Presidente Provis-
 orio; Inguete Lopes Prindade, Secretario Provis-
 orio; Henrique da Costa Macedo, Manoel Salles, He-
 nrique da Costa Quintanilha membros da primeira
 commissao de verificacao de poderes, Manoel
 de Ribeiro Moura, Francisco Incaes Porto, Curru-
 cu Pereira dos Santos e os membros da segunda
 commissao de verificacao de poderes. O Pre-
 sidente da primeira commissao de verificacao
 de poderes fez presente que de acordo com o Sim-
 bol. 112 de Lei n. 1561 de 3 de Dezembro de
 1918, tinha a mandado de apagar tanto um arti-
 tal a respeito ande os membros da primeira
 commissao para se reunirem hoje as duas
 horas da tarde a fim de se proceder a verificacao

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

aprovada o parecer do referido comissário.
 O Presidente do segundo comissário de verificação de poderes fez idéntica comunicação com o referido que a reunião desta comissária era para as três horas da tarde.
 Relatada pelo Sr. Maximiliano o parecer da primeira comissária foi pelo membro da mesma Maximiliano, divergido e representado o voto em separado logo em seguida o voto da maioria da comissária.
 Apresentada pelo Relator, digo Relatado pelo Sr. Ponce de Leon Porto o parecer da maioria desta dig. do segundo comissário de verificação de poderes divergiu o membro desta comissária Francisco Pereira dos Santos Gross que apresentou o seu parecer em separado logo em seguida ao parecer do voto da maioria. O Presidente - Puvirsoni declarou que ficava designado o dia 20 do corrente mez do mes dia para reunir a Camara a fim de ser discutido e votado os pareceres dos comissários de verificação de poderes e bem assim os pareceres em separado como de termino do Art. 114 do Dec. 1561 de 3 de Dezembro de 1918. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão e lavrada o acta que lida posto em discussão e votos foi assim elle unanimemente aprovada. E eu Augusto Lopes Pinheiro Secretario Provisorio que subscrevi e assigno

Arturio Anastasio Kaveling

Augusto Lopes Pinheiro

Maximiliano Maximiliano

Henrique da Costa Maciel

Francisco Tenreiro dos Santos Enru. Boas

Francisco Ribeiro NossaTeodoro Gonçalves Pos

Maurício

ACTAS

Ultima acta da sessão de
Verificação de Poderes

AOS vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e dezasseis, ao meio dia, na Sessão da Camara Municipal de Cabo Frio, em presença dos Vereadores diplomados Antônio Probst, João Cordeiro, Benedito de Oliveira, Augusto de Almeida, José de Almeida, Ingo de Almeida, João de Almeida, Leontino de Almeida, Henrique de Almeida, do Costa, João de Francisco Ribeiro, Nossa, Teodoro Gonçalves Porto, Maria de Almeida, Monteiro, Francisco de Almeida, Costa, faltando os demais Vereadores diplomados, com causa justificada. Os presentes declararam que havendo o numero legal a Sessão aberta e prosseguiu a sessão com o dia determinado no Artigo 114 da Lei n.º 1561 de 3 de Dezembro de 1918 tendo sido convocada a Camara para reunir-se hoje a fim de discutir e votar os pareceres das duas comissões de verificação de poderes. O Presidente passou a ler o parecer da 1.ª Comissão que é o seguinte: Primeira, comissão verificadora de poderes na eleição de Vereadores e Juizes de Paz realizadas neste Municipio, no dia 26 de Janeiro do corrente anno, depois de anticípulo exame e estudo a que precedeu nos livros e documentos e leituras, que lhe foram presentes, chegou ao resultado seguinte: todas as eleições da primeira, segunda e terceira secções funcionaram com a maxima regularidade

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

regularidade e foram constituídas de
 conformidade com a Lei eleitoral n.º 1561
 de 3 de Dezembro de 1918. Na mesa da
 quarta secção, apesar de ser constituída
 de acordo com a lei, a commissão deliberou
 não contar os votos dados perante ella pelas
 rações invencidas na contestação que perante
 a mesma commissão, apresentou o mezarario
 desta secção, Ednardo José Brites, que jun-
 tou a sua contestação o traslado de um pro-
 testu feito no cartório, do primeiro officio,
 com prova de que houve violencia e coacção
 não só a elle mezarario, como ao fiscal do con-
 ducato Carmine do Costa Macedo, que foi eleito
 por meio de fraude, o que em virtude deste
 acto illegal da mesa, deixaram de tomar
 parte na apuração e de assignarem o acto
 da eleição: O apuro de que a mesa da quarta
 secção, procedeu em contrario aos desposi-
 tos da lei eleitoral em vigor, ve-se pelo di-
 fferença de tinta na assignatura do fis-
 cal Maria dos Santos Alves, deixando parecer
 claramente, que a apuração foi feita as-
 ocultas do mezarario, contestante do fiscal
 acima referido, e, por tanto clandestina-
 mente. Não os votos dados em separados, na
 terceira secção, por eleitores do primeiro, não
 foram, nem podem ser apurados, porquanto
 conforme claramente diz o artigo 83 da Lei
 numero 1561 de 3 de Dezembro de 1918, só em
 caso de não haver eleição em alguma sec-
 ção eleitoral do sede do Municipio, poderão
 os respectivos eleitores, votar perante a mesa
 da secção mais proxima. Amigo da

ACTAS

da primeira seccão, funcionou e em taes condições, os votos dados na terceira seccão por electores da primeira, não nullo e em taes não podem ser levados a conta, na presente verificação de poderes. Nesta commissão, foram apresentadas quatro contestações: do elector Cruzario da segunda seccão, Evarado Fernandes, contestando a eleição precedida por esta seccão, sobre a qual a commissão foi se extinguiu; do elector Joazeiro da Silva Almeida, contestando o diploma conferido ao Vereador Vaz de Moraes, por ser devedor da Fazenda Municipal, contestação esta, sem valor por falta de provas, esse vereador nada deve a Fazenda Municipal, como ficou provado com a certidão negativa, fornecida a esta commissão pelo Procurador da Camara; do candidato a Juiz de Paz, Joaquim Augusto da Silva, contestando o diploma conferido ao Juiz de Paz do primeiro districto, Joaquim Barbosa Pereira Junior, Braulio Augusto da Costa e Francisco Antonio Demondos, dando como motivo a illegalidade da seccão e finalmente do elector Octavio Pellegrini da Fonseca, contestando os diplomas de Vereadores conferidos a todos os candidatos diplomados, baseada nos mesmos motivos que para o candidato a Juiz de Paz Joaquim Augusto da Silva. Segundo o estudo a que precedeu, esta commissão concluiu que quer uma, quer outra, não tem fundamento, pelo seguinte: Artigo da primeira seccão foi constituída de accordo com o Artigo 38, Letra de 61 da Lei n.º 1561, de 2 de Junho de 1914.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

de 1918; fazendo della parte o Presidente da
 Camara em exercicio Henrique de Castro
 e Silva, que substituiu o Doutor Juiz de Direi-
 to, o terceiro Juiz de Paz tambem em exerci-
 cio, Joao Antonio Sampayo e o escrevente au-
 torizado e sub-official do registro geral
 hypothecario em segundo officio, Oscar
 de Paes, substituindo o respectivo ser-
 ventuario Osvaldo Marques, que estando
 de licenca, não havia ainda assumido
 o cargo, quanto ao direito conferido ao
 Vice-Presidente da Camara em exercicio de
 Presidente, de poder substituir a este, não
 somente em materia eleitoral, como em to-
 dos os actos officiaes, e inofficiados e o
 proprio Presidente da Junta de apuracao,
 o Excmo. Senhor Doutor Juiz de Direi-
 to, commettera muito bem este caso, no acto
 do trabalho de apuracao. A Lei n.º 624 A
 de 18 de Novembro de 1903, que trata da reorga-
 nizacao Municipal, diz no seu Artigo 39
 que o Vice-Presidente e o substituto do Presi-
 dente; A propria lei n.º 1561, ja citada, em
 seu Artigo 166 (disposições finais) prevê o ca-
 so de, sendo o Presidente da Camara, ser ven-
 tuario de justiça, agrem competir as fun-
 ções de Secretario de meio, devera passar
 as funções de Presidente, ao seu substituto
 legal, não este tomar parte como mem-
 bro do meio eleitoral, mesmo para subs-
 tituir o Doutor Juiz de Direito, cuja, a segun-
 da hypothese, a cabamos de unificacao. E tambem
 certo, que não foi apenas para exercir o
 serviço eleitoral que o Presidente eleito de

ACTAS

da Camara passou o expediente do Vice-Presidente, porquanto, este está na exercicio da Jurisdicção, desde, doze de Outubro de mil novecentos e dezito, como se vê da certidão apresentada a esta commissão. E tanto é legal a substituição do Presidente da Camara pelo Vice-Presidente, como é legal a substituição do Juiz de Direito pelo Presidente da Camara. Se a propria Lei eleitoral, no seu Artigo 6º, manda que o Presidente da Camara, substitua o Juiz de Direito, que é a primeira autoridade do Municipio, como não admitir que o Vice-Presidente da Camara substitua o Presidente, quando tal substituição é facultada pela Lei?!... O Artigo 2º das disposições transitorias da Lei n.º 1561 citada prorroga o mandato dos terceiros Juizes de Paz, e, sendo o Cidadão Sr. Antonio Pompaiv, o terceiro Juiz de Paz em exercicio teve o seu mandato prorrogado, e como tal serviu muito legalmente como membro da primeira secção. O Secretario que servio nesse mzo, não foi pessoa estranha, mais um funcionario nomeado pela primeira autoridade da Camara, com a affirmacão prestada em quatorze de Outubro de mil novecentos e dezito, para servir como exercente autorisado e sub-official, do registro geral hypothecario no cartorio do segundo officio, e cuitar-se este, que tomou parte nos trabalhos de apuracão, sob a Presidencia da propria autoridade que o nomeou; E não sómente por estes motivos é invalida a eleicão da primeira secção, como por que reconheciam a sua validade, parte da concen-

ACTAS

candidatos da fraccão a que pertencem
 os dois ultimos contestantes, apresentando
 fincas e até votando, como aconteceu com
 o candidato Tribal Machado da Valle e o
 proprio delegado de Policia da mesma
 fraccão politica ~~Intimista~~ Leite de Oliveira
 a que votaram na primeira seccão, con-
 forme tudo consta da respectiva acta.
 Em conclusão, a commissão de exame
 que fez nos livros e demais papeis referen-
 tes as 1.^a 2.^a 3.^a seccões eleitoraes deste Muni-
 cipio que funcionaram no dia 26 de Junho
 do corrente anno, a puzer o seguinte re-
 sultado: Para a fraccão dos Intimistas
 Loullino, 446 (quatrocentos e quarenta e
 seis) votos; Maria Puller, quatrocentos e qua-
 renta e cinco (445) votos; Benigno de Castro
 Macedo, quatrocentos e quarenta e quatro,
 (444) votos; Francisco Ribeiro Massa ---
 quatrocentos e quarenta e um (441) votos;
 Luis Intimista, quatrocentos e trinta e nove (439) vo-
 tos; Augusto Lopes Amidade, quatrocentos e
 trinta e oito (438) votos; Arnaldo Juncalves Por-
 to, trezentos e setenta e seis (376) votos; Francis-
 co de Mascarella (isto, duzentos e oitenta e cinco
 (285) votos; Maria de Almeida Antonilha ---
 duzentos e oitenta e duas (282) votos; Francis-
 co Pereira dos Santos Prado, duzentos e oitenta
 e um (281) votos; Tribal Machado da Valle,
 duzentos e oitenta (280) votos; Justino Besan-
 ger, duzentos e oitenta (280) votos; Luiz de Al-
 meida Lopes, duzentos e oitenta e sete, (277)
 votos; Pedro dos Pinna de Macedo, duzentos
 e setenta e cinco (275) votos; Joaquim Alves de

ACTAS

Teófilo de Sá, seis votos e Adolpho Alves
 da Silva, um voto. Para Juizes de Paz: Príncipe de
 Viçosa: Jonymma Barbosa Pereira Junior, trezentos
 e setenta e nove votos; Brantio Augusto da Costa, ---
 trezentos e setenta e sete votos; Francisco de Almeida
 Mendes, trezentos e setenta e cinco votos; Avelino de
 Souza Dias, duzentos e noventa e oito votos, Domi-
 ngos Antunes Fernandes, duzentos e noventa e cinco
 votos; e Joaquim de Sá Teófilo de Sá, duzentos
 e noventa e cinco votos. Assim, e a primeira com-
 missão, de parecer, que sejam reconhecidos e
 proclamados Vereadores para o triennio su-
 mil noventa e nove a 1921, os caracida-
 dos diplomados, intermunicipalmente, Fran-
 cisco Ribeiro Netto, Azeiteiro, Augusto de
 Godde, Príncipe de Viçosa, Paulo, Francisco de Vascon-
 cellos Costa e Francisco Pereira de Santos Neto
 e para Juizes de Paz: de primeira districto, pa-
 ra o mesmo triennio: Os caracitados diploma-
 dos Jonymma Barbosa Pereira Junior, Brantio Au-
 gusto de Sá e Francisco Mendes Fernandes e go-
 ram julgadas nullas, as eleições realizadas
 no 4.º districto eleitoral, pelos motivos já ex-
 pos. Para do Camara Municipal de Cabo Frio um
 mil e duas e trezentos e nove a mil noventa e
 nove. Ferrigneto de Macedo, Presidente
 Mansueto. Cabado assignado, membro
 do 1.º commissão de verificação de poderes, do
 Vereadores e Juizes de Paz desta Municipi, di-
 vergindo em parte de parecer dos membros
 do mesmo commissão, Ferrigneto de
 Macedo. Mansueto, e em apresentar e em
 parecer em separado, como segue: Sobre
 as contestações apresentadas pelos electores

ACTAS

eleitor Octavio Pellegrande de Almeida e Joa-
quim Alves Honório de Silva, acha que as
mesmas, devem ser acitadas, porquanto
na 1.^a seccão deste Municipio, desta, cujo
não houve eleição mais sem um simu-
lacro, de eleição, visto a meza ter se con-
stituido illegalmente, por pessoas que não
eram mizarios, como determina o para-
grapho unico do artigo 3.^o das disposições
transitorias do Lei n.^o 1561 de 3 de Dezem-
bro de 1918, que diz claramente: "Artigo 3.^o
As mizas electoraes constituídas para as
eleições de Presidente e Vice-Presidentes
do Estado no quatriennio de 1919 a 1922,
presidirão as que se vão realizar de acor-
do com o Art.^o 1.^o destas disposições e em
assim as que se fizerem para preenchi-
mento das vagas que occoerem du-
rante o periodo da proxima legislatura.
§ unico. O disposto neste Art.^o não é exten-
sivo as mizas electoraes do 1.^o seccão dos
cidades dos Municipios, que serão constitu-
das pela forma do Art.^o 38, § 1.^o da presente
lei." Ora o Art.^o 38, Letra A, do Lei n.^o 1561
de 3 de dezembro de 1918, não autoriza a
meza do 1.^o seccão constituir-se sem o
Juiz de Direito, Presidente da Camara e o
Juiz de Paz a quem competir o exercicio, e
sem o Pabellão do 2.^o officio que foi presig-
nado. Entretanto, a meza do 1.^o seccão ilici-
tamente reuniu-se como office Presi-
dente da Camara Ferrigno de Castro Ace-
da, que serviu de Presidente da meza, João An-
tonio Sompain que exercera o cargo de 3.^o Juiz

ACTAS

Juiz de Paz no anno de 1918 sem interrupção, de onde
 de que no corrente anno competio a Jurejuramento
 Barthez Ferreira Junior, substituto legal no corren-
 te anno. Tambem illegalmente Oscar Lima de Almeida,
 que sem affirmacão legal nem nomeacão de
 accordo com o Art. 47 da já citada Lei secretu-
 riu a mesa; sendo por tanto nulla e sem va-
 lor algum a mesa da 1.ª seccão eleitoral do
 Municipio. Quanto a contestacão de Eduardo
 José Gomes e Luiz José Carayço, cujos abalizados
 signados de tomar conhecimento do mesmo
 porque ella está cheia de affirmacões graciosas,
 que embora fossem verdadeiras não davam
 motivo a nullidade da referida eleicão. Por
 tanto, a estudar as outras seccões, da 2.ª, 3.ª e 4.ª
 seccões verificou que estas foram observadas
 com a maxima regularidade todas as deter-
 minacões do Art. 5.º das disposições transito-
 rias da citada Lei e mais determinacões da
 praxe quanto ao pleito eleitoral, pelo que, des-
 presando por completo os votos da 1.ª seccão
 por serem nullos, chegou ao seguinte resul-
 tado: Mr. J. J. de Figueiredo Montanha, obtene
 para Vereador, na 2.ª seccão, 130 (cento e trinta
 votos); na 3.ª seccão duzentos e setenta e quatro
 votos, e na 4.ª seccão, noventa e cinco e
 nove votos, preferendo o total de 493 votos;
 Mr. Francisco de Mascarellos Costa, obtene para
 Vereador, na 2.ª seccão 127 votos, na 3.ª seccão
 273 votos e na 4.ª seccão 90 votos, preferendo
 o total de 490 votos, quatrocentos e noventa
 votos; Mr. Francisco Oliveira, do Santos Cruz, obtene
 para Vereador, na 2.ª seccão 127 votos, na 3.ª seccão
 274 votos e na 4.ª seccão 89 votos, preferendo o

ACTAS

total de quatrocentos e nove votos; Sr. Amador, du Valle, obteve para Vereador, na 2.^a seção 128 votos, na 3.^a seção 272 votos, e na 4.^a seção 89 votos, preferendo um total de quatrocentos e oitenta e nove votos; Sr. Justino Piranga obteve para Vereador, na 2.^a seção 127 votos, na 3.^a seção 273 votos, e na 4.^a seção 89 votos, preferendo um total de quatrocentos e oitenta e nove votos; Sr. Pedro Alves Pereira de Macedo obteve para Vereador na 2.^a seção 124 votos, na 3.^a seção 271 votos e na 4.^a seção 92 votos, preferendo um total de quatrocentos e oitenta e sete votos; Sr. Luiz de Almeida Cozer, obteve para Vereador na 2.^a seção 122 votos, na 3.^a seção 275 votos e na 4.^a seção 88 votos, preferendo um total de quatrocentos e oitenta e cinco votos; Sr. Antônio Monteiro Teles obteve para Vereador na 2.^a seção 158 votos na 3.^a seção 149 votos e na 4.^a seção 38 votos, preferendo um total de trezentos e noventa e cinco votos; Sr. Leônidas Costa Macedo obteve para Vereador, na 2.^a seção 157 votos, na 3.^a seção 149 votos e na 4.^a seção 38 votos, preferendo um total de trezentos e noventa e quatro votos; Sr. Francisco Ribeiro Março, obteve para Vereador na 2.^a seção 154 votos, na 3.^a seção 148 votos e na 4.^a seção 39 votos preferendo um total de trezentos e noventa e um votos; Sr. Marinho Salles obteve para Vereador, na 2.^a seção 155 votos, na 3.^a seção 150 votos e na 4.^a seção 35 votos, preferendo um total de trezentos e noventa votos; Sr. Augusto Lopes Prinidade, obteve para Vereador, na 2.^a seção 154 votos, na 3.^a seção 148 votos e na 4.^a seção 33 votos, preferendo um total de trezentos e trinta e cinco votos; Sr. Luiz Teles

ACTAS

Antunes, obteve para Vereador, na 2.^a secção 153
 votos, na 3.^a secção 148 votos e na 4.^a secção 54 votos, pre-
 ferendo um total de trezentos e trinta e cinco votos;
 Me. Perencio Gonçalves Porto, obteve para Vereador na
 2.^a secção 131 votos, na 3.^a secção 130 votos e na 4.^a sec-
 ção 26 votos, preferendo um total de duzentos e
 setenta e sete votos; Me. Helino de Souza Paria, ob-
 teve para Juiz de Paz na 2.^a secção 113 votos, na 3.^a
 secção 238 votos, preferendo um total de trezentos
 e cinco e sete votos; Me. Domício Antunes Fernan-
 des, obteve para Juiz de Paz na 2.^a secção 111 votos,
 na 3.^a secção 238 votos, preferendo um total de
 trezentos e noventa e nove votos; Me. João Gomes Alves
 Aguiar da Silva, obteve para Juiz de Paz, na 2.^a
 secção 109 votos, na 3.^a secção 237 votos, preferendo
 um total de trezentos e noventa e seis votos; Me.
 Fernando Barbosa Pereira Junior, obteve para Juiz
 de Paz na 2.^a secção 133 votos, na 3.^a secção 131 votos,
 preferendo um total de duzentos e sessenta e quatro
 votos; Me. Bráulio Augusto de Lencastre, obteve para Juiz
 de Paz na 2.^a secção 131 votos. Na 3.^a secção 131 votos
 preferendo um total de duzentos e sessenta e dois
 votos; Me. Francisco Antunes Fernandes, obteve pa-
 ra Juiz de Paz, na 2.^a secção 129 votos e na 3.^a secção
 131 votos, preferendo um total de duzentos e sessenta
 votos, cujo resultado é o legítimo e válido do pleito
 realizado em 26 de Janeiro de 1919, pelo que se de-
 parecer que seja declarada nula a acta do Me-
 za eleitoral da 1.^a secção e reconhecidos Vereadores
 para o biennio de 1919 a 1921, Francisco de Vas-
 concelos Costa, Francisco Pereira dos Santos Cruz,
 Amílcar Amador de Valle, Justino Boranger, Pedro
 Alves Pereira de Almeida, Luiz de Almeida Cazes, An-
 tonio Horácio Krellin, Francisco Ribeiro de

ACTAS

Morro e millos os diplomas expedidos aos Condi-
 datos Ingueto Lopes Prudenciae, Rufi Antunio e
 Ponce de Leon Porto. E assim tambem o de pa-
 recer que sejam reconhecidos como Juizes de Paz
 do 1º Districto deste Municipio os licenciados
 Melino da Souza Passa, Dommeo Antunes Thomaz
 dos Sapinhos e Agostinho da Silva e para Juizes
 de Paz do 2º Districto deste Municipio os Diploma-
 dos Gabriel Jose dos Santos, Francisco Nunes de Aguiar
 e Aguiar Pereira de Heredo e que sejam conside-
 rados nullos os diplomas expedidos a Juizes
 Bartolomeu Pereira Junior, Bonfim Ingueto de Souza
 e Francisco Antunes Fernandes por nao terem ob-
 tidos votos em numero legal; Este e o meu pare-
 cer. Saes da Camara Municipal de Cabo Frio, em
 vinte e duas de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e
 Nove. Manoel de Figueiredo Monteiro, membro da primei-
 ra Comissao de verificacao de poderes. Porto em
 discussao o parecer da maioria da primeira
 Comissao e ninguem peendo a palavra foi su-
 bmettido o voto sendo approvado pelos votos do He-
 redador Diplomado Antunio Antunio Antunio, Rufi
 Antunio, Ingueto Lopes Prudenciae, Benigno da Co-
 sta Macedo, Francisco Ribeiro Morro e Ponce de Leon
 Porto e votando contra os Heredadores Diplo-
 mados Manoel de Figueiredo Monteiro e Francisco
 de Figueiredo Costa. Entrando em discussao o con-
 tra parecer assignado pelo Heredador Diplomado
 Manoel Monteiro e ninguem peendo a pa-
 larva foi submettido o voto e votando contra
 os Heredadores Diplomados Antunio Antunio An-
 tunio, Rufi Antunio, Ingueto Lopes Prudenciae,
 Benigno da Costa Macedo, Francisco Ribeiro Mo-
 ro e Ponce de Leon Porto e votando a favor os

ACTAS

os Vereadores Diplomados Manoel Bezerra e Milton
 Taveira e Francisco de Moraes e Silva Costa. Decla-
 rando o Sr. Presidente que estava purado o pare-
 cer assignado pela maioria da primeira Com-
 missão de Verificação de poderes. Por tanto o Sr.
 Presidente a ter o parecer da segunda Comissão
 de Verificação de poderes que é do teor seguinte:
 A segunda comissão verificadora de poderes
 das eleições para Vereadores e Juizes de Paz reali-
 zadas no dia 26 de Janeiro do corrente anno qua-
 to aos candidatos Ferrugem da Costa Macedo, Manoel
 de Almeida e Milton Taveira e Manoel Pallas, tendo exami-
 nado minuciosamente os livros de actas e mais
 documentos referentes a mencionada eleição,
 conclue que: foram legaes as eleições realizadas
 nas tres secções electoras do primeiro districto
 deste Municipio e quanto a 4ª secção e unica do
 2º districto, a Comissão verifica que a acta dei-
 gou de ser assignada pelo Mezario Eduardo Jo-
 se Antunes, que constitue nullidade com base de
 prehende da letra P do Artº 89 da lei eleitoral
 nº 1561 de 3 de Dezembro de 1918, alem de muitas
 outras irregularidades como por exemplo a vi-
 alencia da meza em obstar que o dito mezario
 Eduardo Jose Antunes e o Fiscal Luiz Jacinto tomou
 sem parte na apuração como é publico e notorio
 e existem mesmo documentos e esse respeito, a as-
 signatura do Fiscal Manoel Antonio Alves fei-
 ta com tinta completamente diferente da empre-
 gada na eleição, fatos estes que vem demonstrar
 fraudes no pleito e que tambem em virtude das
 letras E e F do Artº 89 citada constitue nullidade.
 Por todos estes fundamentos a Comissão comide-
 ra nulla a eleição realizada na 4ª secção. Ter

ACTAS

Na 3^a reunião votaram 114 eleitores do constantes na lista de chamadas da 1^a reunião, alegando nullidade na constituição da mesa em que deviam votar. A mesa da 3^a reunião, cuja maioria era manifesta em favor do partido a que pertenciam os eleitores da 1^a que pretendiam votar, não pretendiam dar os seus votos, não teve duvida em aceitar-o, protestando por em contrario semelhante irregularidade o fiscal Carlos Palmer e o mesario em nome de João Guimarães de Oliveira, que ao assignar a acta, declarou que o fazia com restrição por não concordar com os votos dados em separado. Estes votos portanto não tem valor, pois é bem claro o Art. 83 da Lei eleitoral n.º 1561 citada, e a Comissão não tem duvida alguma em propor a sua nullidade. Somente duas contestações recebeu a Comissão durante os seus trabalhos; Uma do elector João Luiz Coelho de Almeida quanto ao diploma conferido ao vereador Manoel de Fereado Muntanilha, por dever a fazenda Municipal e outra do elector Augusto Francisco Pereira quanto ao diploma conferido ao vereador Flavio da Costa Macedo. Manoel de Fereado Muntanilha por não ser legal a mesa que presidiu a 1^a reunião. A 4^a comissão aceita a contestação do elector João Luiz Coelho de Almeida para julgar nullo o diploma conferido ao candidato Manoel de Fereado Muntanilha, uma vez que, segundo o que prescripta a letra V do Art. 7 da Lei n.º 1561 citada, esse candidato se tornou inelegivel, por que, seiv componentemente de uma firma, devedora a fazenda Municipal e tornou tambem devedor a essa mesma fazenda conforme varios documentos que estiveram sob o estudo da Comissão.

ACTAS

commissaria. Inquanto a contestação do eleito Ju-
 gador Francisco Xavier, a Commissaria muito embo-
 ra reconheça o bello fraseado de que ella se compo-
 te, a belleza do fôrma, o estylo novo de sua literatu-
 ra que bem demonstrta o producto de um cerebro
 esperancoso, tem forçosamente de respeitá-la e
 o faz por que: A) serviu como Presidente da 1.^a
 secção officio Presidente da Camara em exercicio
 de Presidente, Ferrigno da Costa Moçedo agnem
 competia semelhança função em virtude da
 lei eleitoral e da lei do bom senso; B) serviu de
 Secretaris da Mesa o escrevente autorizado Os-
 car Lima Pacheco, nomeado na fôrma da lei pelo
 Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Co-
 marca, por não ter assumido o cargo o tabelli-
 as Osvaldo Maignes por se achar em gozo de li-
 cença; por tanto foi, cumprido o Art.^o 46 do cita-
 da lei eleitoral; C) não é nullidade a falta de
 transcriçãõ da acta de installação. Os motivos
 de nullidade acham-se mencionada no Art.^o
 89 em todas suas letas e nesta parte da lei não
 se encontra como sendo motivo de nullidade
 a falta de transcriçãõ da acta de installação;
 e mesmo que fosse annullada a 1.^a secção, os votos dos
 eleitores dados na 3.^a secção por eleitores da 1.^a
 não podiam ser contados como quem o con-
 tate, pois o Art.^o 83 da Lei n.^o 1561 citada cogita
 sivamente do caso de não haver eleição. Mas a elei-
 ção na 1.^a secção houve e nella deviam votar os
 seus eleitores sem cogitãum de sua nullidade,
 o que só posteriormente poder-se-ia verificar.
 Não houve pois flagante illegalidade na com-
 tituição da mesa da 1.^a secção, e neste caso não
 tem fundamento a contestação que a com-

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

commissão vem de se referir. Em conclusões:
 A commissão contando os votos legalmente
 dados nas tres seccões do 1º Districto desle
 municipal verificou o seguinte resultado: Para
 Vereadores: Inimã Mascarenhas Villeim 446 votos; Ma
 riu Salles 445; Florianno de Costa Macedo 444, Fran
 cisco Ribeiro Moura 441; Rufino Inimã 437; Augustu
 Lupes Pinheiro de 438; Príncipe Juncal dos Reis 376; Fran
 cisco de Moraeselles Costa 285; Maria de Almeida Pin
 tarilha 282; Francisco Ferreira dos Santos Cravo, 281;
 Inibal Madrader du Valle 280; Justo de Buranger 280;
 Luiz de Almeida Cruzes 278; Pedro Alves Pinheiro de Al
 eida 275; Joaquim Alves Teodoro de Silva 6; e Adelpho
 Alves de Souza 1. Assim é que se parecer que sejam
 reconhecidos e proclamados Vereadores os candi
 dados legalmente diplomados: Inimã, Flori
 rignede Costa Macedo e Maria Salles e que seja anul
 lado o diploma conferido ao candidato Maria
 de Almeida Pinharilha para ser reconhecido e pro
 clamado e ser immediate em votos que é o Can
 didato Inibal Madrader du Valle, mais velho do que
 o candidato Justo de Buranger que o tem igual
 votação e que sejam annullados os votos dados na
 terceira seccão pelo electores do 1º e annullada
 a eleição proceida pelo secca da 4ª seccão elec
 toral no referido dia 20 de Janeiro de corrente an
 no. Jacu do Conselho Municipal de Cabo Frio, em
 vinte e duas de Fevereiro de mil novecentos e quatro.
 Com tempo de larer que a entre linha do 1º pagina
 que se encontra as palavras - quanto aos diplomas - for
 nam scriptas por omni Francisco Ribeiro Moura
 dada supra. Francisco Ribeiro Moura Presian
 te, Príncipe Juncal dos Reis, Relator. Francisco
 Vermeira dos Santos Cravo, membro da 2ª Com.

ACTAS

Commissão de verificação de poderes para dar parecer sobre os diplomas dos vereadores do 1º município, divergindo em parte dos pareceres dos membros Francisco Ribeiro de Aguiar e Príncipe Joncatas Porto, estes que não me envidaram para assistir as suas reuniões na occasião de serem emprehendidos pareceres, venho por tanto apresentar o meu parecer em separado seguinte: sobre a contestação apresentada pelo electo Juiz Luiz Coelho de Almeida, que se invalida por a banda, por quanto o Vereador Aguiar de Aguiar de Simão, em 2 dias antes da eleição se queira ao Ex.º Sr. Juiz de Direito de accordo com o Art.º 4º da lei numero 1030 de 6 de Novembro de 1911, a intimação a Camara Municipal desta cidade, para apresentar as contas de cada um de seus candidatos deveriam inclusive a della Aguiar de Aguiar de Simão, para ser depositada em cartorio do 2º officio, a importância das dividas se houverem e entretanto, tendo o processo seguido seus tramites legais, o mesmo Juiz receber uma certidão passada pelo procurador da Camara, certificando que o Vereador Aguiar de Aguiar de Simão e os demais candidatos não eram vereadores da Camara e achavam-se quitos; quanto ao mais que consta na contestação o materia impertinente que não tem fundamento algum em direito sobre a contenda de Luiz de Aguiar de Aguiar de Simão, e tendo procedido o exame do acta da eleição da mesa eleitoral da freguesia de este Município, verificarei estar a mesma eleição nulla de pleno direito sempre por a mesma vista ter sido constituída illegalmente, por pessoas que fingiram ser de

ACTAS

de merarios e secretarios com manifesto infra-
 cção do art.º 38 letra A da lei n.º 1561 de 3 de De-
 zembro de 1918, cujo § unico do art.º 3.º das dis-
 posições transitórias da citada lei, e bem cla-
 ro, dizendo fora de serviço a forma por que
 devem ser constituídas as mesas das 1.ª pe-
 cções do Município e do art.º 46 e 48 da cita-
 da lei também prescreve o modo por que
 deve ser o mesma secretariada, e os art.º
 aqui citados não autoriza de modo algum
 substituições, quanto mais funcionarios
 como funcionaram pessoas inteiramente
 estranhas ao processo de organização das
 mesas eleitoraes, não tendo portanto a dita
 eleição, digo portanto havida eleição na 1.ª
 secção e sim um simulacro de eleição e po-
 is tal acta considerado inexistente e por
 de parecer que a contestação seja desviada,
 examinando os votos obtidos pelas mesas
 das 2.ª, 3.ª e 4.ª secções deste Município e as
 secções funcionaram com observancia
 da Lei eleitoral chegou a conclusão: me
 Mamede de Almeida Monteiro, obteve para Vere-
 ador, na 2.ª secção 130 votos, na 3.ª secção 274 vo-
 tos e na 4.ª secção 89 votos, fazendo o total
 de quatrocentos e noventa e tres votos; me
 Mamede de Almeida, obteve para Vereador na 2.ª
 secção 157 votos, na 3.ª secção 149 votos, na 4.ª se-
 cção 38 votos, fazendo o total de trezentos e
 quatro votos, ou seja trezentos e noventa e quatro
 votos; me Mamede de Almeida, obteve para Vereador
 na 2.ª secção 155 votos, na 3.ª secção 150 votos
 e na 4.ª secção 35 votos, fazendo o total de
 trezentos e noventa votos, pelo que sou, de po-

ACTAS

rizer q'nesya declarado nullo a c. to da
 mezo eleitoral do 1.º recan e bem assim
 os votos q'ne em cuja ceta falsamente em-
 tari; e q'ne sejam reconhecidos validos q' di-
 plomas, de Vereadores, Manoel de Bredas Min-
 tavelha, Ferrugem da Costa Macedo, para o
 triennio de 1919 a 1921, q'ne sejam declara-
 do e considerado nullo o diploma expedi-
 do ao candidato Maria Salles, por nao ter
 obtido votos no pleito realizado em 26 de fe-
 vereiro de 1919, de modo q'ne possa ser re-
 conhecido revocado, ficando classificada
 como immediato em votos, visto existir ou-
 tros com o n.º maior em votacao q'ne de em
 ser reconhecidos. Este o meu parecer. S. S. C.
 do Sr. Antelaves, Antenor de Azeite -
 novemto e dez nove. Comtribu do 2.º Com-
 missario Francisco Ferrero, do partido de
 Comissario, de parecer de meu
 ria do 2.º Comissario, para a c. to da
 Maria de Bredas Mintavelha e diz q'ne, pelo leitu-
 ra do parecer no a disposicao do 2.º Comiss-
 rario e da maioria da Camara, desbulhar o seu
 diploma, visto q'ne a referida maioria da cam-
 missario, pede a nullidade do seu diploma.
 Admira-se o Orador de tal procedimento, uci-
 tando a contestacao de Joao Luiz Coelho de Almeida
 prignante, elle vereador diplomado regnerem
 em Juizo de accordo com a Lei do 30 de 6 de Fevri-
 llo de 1911, Art. 4.º, q'ne fosse intimada a Cam-
 mara para se referir quanto a divida q'ne
 elle e os demais vereadores de seu partido,
 por a caso de serem a Camara, afim de serem
 paga as dividas caso registarem de om.

ACTAS

mada a quem e legivel, digo legiveis. O Pro-
 curador da Camara emas certificações negati-
 vamente, e trantra o Vereador, que a man-
 rio da Commissão achare motivo para pedir
 a nullidade de seu diploma; e trantran-
 da ainda mais que, tendo João Luiz Caldas
 de Almeida na contestação alegado que Do-
 na Francisca Lindemberg era a senhora,
 ainda que esta já se achava no reino da Euria,
 venha a digno Commissão imprudencial e
 indevidamente, injustamente e sem das
 difficuldades que elle sope a grina Terra;
 pedida, consequentemente, a ponderada refle-
 ção da Camara para reflectar em parte o pa-
 recer do 2.º Commissão, julgando valido o
 seu diploma por ser de direito e de Justiça;
 Continuando a discussão o Presidente con-
 vidou o Sr. Presidente a assumir a presi-
 dencia, pedida a palavra o Vereador Norcelino e
 diz que a oratoria da 2.º Commissão emittio
 o seu parecer conscienciosamente meciante
 documento que fizeram provas com o pro-
 ador diplomado Maria de Fozes Imbonilha
 era, senhor a fazenda Municipal na quali-
 dade de seir componente da firma Lindem-
 berg Komp; e que esta pivida era de Dona
 Francisca Lindemberg, em exercicio de 1915
 a 1918, em impostos de retipulos Maritimo de
 embarcações, Pannalima Palmira "Maren-
 mbrinha", como provou com documento que se
 perante a Camara, que fazia esta declaração
 a fim de não parecer que o Procurador da Ca-
 mara, tivesse dado um documento sem
 consciencia e que tambem a oratoria do

ACTAS

do 2.^o Commissão, tendo dado um parecer
 inrefletido e unicamente para esbulhar
 os direitos do Honrad. Diplomado Maria
 Montanilha. Presente reassumido a
 Presidencia, declarou que continuava a des-
 cussão do parecer da maioria da 2.^o Com-
 missão, para a palavra o Honrad. Maria
 Montanilha e disse que agradece as nobre
 palavras do Honrad. Mascarenhas, em formações
 que acaba de ouvir, e que nem um membro da
 2.^o Commissão quiz justificar-se, entantão de-
 clara que não se conforma com a nullidade
 de seu diploma, porquanto não é fundado que
 dividas que estão registradas na Camara sob
 o nome de Dona Francisca Lindemberg, venha
 sobre commissão julgal-o devida. Declara que
 si agora vier saber a proveniencia da cidade
 "Helyculer Maritimo" entã responde. Sempre jul-
 gar esse imposto de tereiro e inconstitucional e
 por isso Dona Francisca Lindemberg nunca
 pagou. Considera a Camara a lei Art. 11
 do Constituição Federal que prohibe tal im-
 posto. Como portanto a Camara acha-se em
 direito de cobral-o quando a propria consti-
 tuição prohibe ao Estado crial-o e ao o
 Congresso Federal? Assim esclarecia e as-
 sumpto, vulto de novo a pollicitar da Camara
 considerar valido o seu diploma, visto não
 existir divida alguma em seu nome e nem
 mesmo poder subgister em nome de Dona
 Francisca Lindemberg. Continuando a des-
 cussão e orais ninguém pedindo a pala-
 vra foi submettida a votos o parecer da
 maioria da 2.^o commissão, votando a

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

a favor os nomeados diplomados, Antton
 Anastacio Kullim, Antton Antton, Augustu Lopes
 per Dinidade, Francisco Ruben de Moraes Jun
 rigne do Costa Macedo e Pomeir Jomealves Porto
 e votando contra os nomeados diplomados
 do Maria de Pomeir Anttonilha e Francis
 er de, Barconcellis etc. O Presidente subme
 tem a parecer a parecer apresentada pelo
 nomeado diplomado Francisco Pomeir de
 Santos Cruz, membro da 2ª commissão de
 verificação de poderes e virgem pedindo
 a palavra foi submetida a votos, votando
 contra, os nomeados diplomados Antton A.
 Anastacio Kullim, Antton Antton, Augustu Lopes
 Dinidade, Francisco Ruben de Moraes, Rorigne
 do Costa Macedo e Pomeir Jomealves Porto, e votan
 do a favor os nomeados diplomados Maria de
 Pomeir Anttonilha e Francis de Barconcellis
 etc. Declarando o Presidente que estava pro
 vado o parecer originado pela maioria da
 2ª Commissão. Presidente communicou
 a Camara que agradecera os dias de termi
 nado em Lei para interposição de recurso,
 digo de terminados em Lei para receber as
 intimações do D. Juiz de Direito, a fim de
 ser designado o dia do posse da nova
 Camara. E que apresenta acta nae ser trans
 cripta no livro de actas da Tabellian da 2ª Of.
 fice de Actas de Margues, em nome e assigna
 ção do Juiz de Direito, e as suspensas a
 serem a fim de ser lido o presente
 acta, reaberta a sessão lido o presente
 acta posto em discussão e votos foi un
 elle unanimemente approvado. Ou Augu-

